



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 062 Nº 0040 - PARTE 1

Sexta-feira, 15 de Outubro de 2021

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 055, de 06 de Setembro de 2021.

Decreta Ponto Facultativo em todo território do Município de Jericó-PB e Dá outras Providências

O Prefeito Municipal de Jericó, Kadson Valberto Lopes Monteiro, no uso de suas atribuições e, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que a ocorrência do Feriado Nacional em Comemoração ao dia de "Independência do Brasil", se dará na data de 07 de setembro de 2021; DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo, para o funcionamento das repartições públicas municipais, exceto na Ancora da Malhadinha, equipes do NASF e da Vacina no dia 06 de setembro do corrente ano, véspera feriado nacional.

Parágrafo Único: O expediente das repartições públicas no Município retornará no dia 09 de setembro de 2021, quinta feira, à partir das 07:30 horas

Art. 2º - Excetuam-se do artigo anterior, os serviços emergenciais e de caráter essencial e indispensável ao serviço público municipal, que por sua natureza possuem funcionamento ininterrupto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jericó, em 06 de setembro de 2021.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 061, de 15 de Outubro de 2021.

INSTITUI A CÂMARA TÉCNICA MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE JERICÓ ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e CONSIDERANDO a execução das ações previstas pelo Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher; CONSIDERANDO a execução das ações previstas pelo Plano Estadual de Políticas Públicas para as mulheres;

Art. 1º. Fica instituída a Câmara Técnica Municipal de Gestão e Monitoramento do Pacto de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, no âmbito da Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana;

Art. 2º. São atribuições da Câmara Técnica Municipal de Gestão e Monitoramento do Pacto de Enfrentamento à Violência contra a Mulher de que trata este Decreto:

- I - propor e elaborar metas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- II - promover o acompanhamento, monitoramento e a avaliação das ações do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município;
- III - sugerir ao Executivo a aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais dirigidos à implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
- IV - garantir orçamento específico para as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres no âmbito municipal;
- V - divulgar as ações municipais de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- VI - formular seu Regimento Interno.

Art. 3º A Câmara Técnica Municipal de Gestão e Monitoramento do Pacto de Enfrentamento à Violência contra a Mulher será coordenada pela Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana, ligada a Secretaria Municipal de Assistência Social, e composta por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

- a) Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- g) Conselho Municipal de Direitos da Mulher;
- h) Instituto Alumiar;
- i) Associação de Desenvolvimento Comunitária da Malhadinha (ADECOMA).

Parágrafo único - As Entidades de Atendimento à Mulher Vitimizada poderão se fazer representar na Câmara Técnica nos termos do regimento interno de que trata o inciso VI do artigo 2º deste decreto, sendo assegurada a participação de representante da Entidade interessada em determinado projeto, em sessão deliberativa, e, também, um assento permanente de ocupação rotativa, a ser

definido pelo regimento interno.

Art. 4º - A Câmara Técnica funcionará nas dependências da Coordenadoria da Mulher, que prestará o apoio administrativo necessário para o desempenho de suas atividades.

§1º - As reuniões ordinárias serão trimestrais, convocadas pela Coordenadoria da Mulher, sem prejuízo de outras convocações efetuadas nos termos do regimento interno.

§ 2º - As funções de membro da Câmara Técnica não serão remuneradas, e são consideradas serviço público relevante.

§ 3º - A Câmara Técnica poderá convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil para acompanhamento e ou participação dos trabalhos.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba, em 15 de Outubro de 2021.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br